



8.12.93

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"S. MIGUEL DA MAIA"

(Aprovada na reunião plenária de 20.OUT.93)

1 - Em 30 de Agosto de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "S. Miguel da Maia". Anexos ao ofício vinham quatro exemplares da publicação e cópia do respectivo registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Maia, dirigida pelo Padre Domingos Jorge, vendida ao preço unitário de 30\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Entretanto, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - "S. Miguel da Maia" é um boletim de informação paroquial, de conteúdo informativo em matéria predominantemente religiosa e difusão prioritária na área em que se edita.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "S. Miguel da Maia" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Outubro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM